

## **RESOLUÇÃO 01/2024 – Sinasefe Seção Ifes**

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL IFES, VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, datada de 23 de julho de 2024 resolve estabelecer regras para composição de sua delegação para o 36º Consinasefe, que ocorrerá entre os dias 05 e 08 de setembro de 2024.

### **DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSINASEFE**

Art. 1º - De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Sinasefe a SEÇÃO SINDICAL IFES, tem direito a enviar para o 36º Consinasefe uma delegação composta por até 21 delegados (as), sendo eleitos(as) em Assembleia Geral da Seção Sindical IFES convocada para este fim; além de observadores(as).

§ 1º - A eleição dos delegados(as) ocorrerá em Assembleia Geral da seção realizada de forma virtual e presencial, no dia 08 de agosto do corrente ano, com primeira chamada às 17h30, 14h ou 16h

§ 2º - As datas das demais etapas do processo de eleição e pré-credenciamento de delegados da Seção Sindical-IFES-ES estarão especificadas no Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Para atender ao artigo 10º do Estatuto do Sinasefe, a eleição dos delegados(as) se dará por meio de chapas, obedecendo os mesmos critérios de proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do Sinasefe.

### **DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, dois (2) componentes filiados (as), e em dia com suas obrigações sindicais, para ter sua inscrição homologada.

§1º - Não há um limite máximo de componentes para uma chapa;

§ 2º - No momento da inscrição da chapa, seus componentes devem obrigatoriamente serem listados(as) considerando a ordem de prioridade (classificação em ordem decrescente) para o preenchimento das vagas de delegados(as) a que tiver direito, após eleição pela Assembleia Geral.

§ 3º - As chapas deverão ser homologadas e disponibilizadas no site do sindicato para conhecimento dos eleitores, até um dia antes da eleição;

§ 4º - As chapas deverão ser identificadas por nome e/ou números.

§ 5º - Cada chapa deve ter, no mínimo, 50% de mulheres entre seus componentes.

§ 6º - A ordem de prioridades deve considerar a paridade de gênero e, para garanti-la, deve ser iniciada pelo nome de uma componente.

§ 7º - Uma vez inscrita a chapa e tendo sido respeitados todos os critérios estabelecidos nesta resolução, é permitido acrescentar componentes além dos inicialmente listados, ficando os novos componentes posicionados(as) ao final da lista de prioridades inicial da chapa.

§ 8º - Será permitida a inclusão de novos componentes nas chapas até o momento imediatamente anterior ao início da apresentação e defesa da primeira chapa, durante da Assembleia Geral da Seção convocada para este fim.

§ 9º - É responsabilidade das chapas inscritas listar e apresentar corretamente seus componentes na assembleia, bem como enviar a lista final atualizada para a diretoria antes do início da apresentação e defesa da primeira chapa na Assembleia Geral da Seção, não sendo responsabilidade da diretoria ou da mesa condutora da assembleia quaisquer erros na lista apresentada por quaisquer chapa.

I- Candidato que estiver irregular terá sua candidatura cassada e se já estiver eleito e pleito homologado, perderá a vaga, sendo substituído por um suplente, todavia não haverá prejuízo aos demais componentes daquela chapa;

#### DA VOTAÇÃO

Art. 4º - A votação para eleição dos(as) delegados(as) será feita de forma híbrida, durante a Assembleia Geral da Seção, através de voto individual e único em uma das chapas inscritas.

§ 1º - Apenas sindicalizados(as) têm direito a voto para eleição dos delegados(as).

§ 2º - Os votos válidos, para efeito desta resolução, correspondem ao somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 3º A proporcionalidade qualificada deverá tomar o coeficiente eleitoral que é igual ao número de votos válidos dividido pelo número de vagas que a seção tem direito com base no estatuto e quórum da assembleia.

§ 4º A proporcionalidade qualificada será calculada a partir do número de votos de cada chapa dividido pelo coeficiente eleitoral;

§ 5º - Após o encerramento da votação será feita a contabilização dos votos válidos em cada chapa e, em seguida, calculados seus respectivos percentuais para se estabelecer a proporcionalidade qualificada de delegados(as) entre as chapas concorrentes e

§ 6 - Estabelecida a proporcionalidade, será apurado o quórum da Assembleia Geral da Seção, com vistas a determinar o número de delegados(as) a serem eleitos(as), respeitando-se o quórum de 5 (cinco) sindicalizados para cada delegado(a) eleito(a), conforme estabelecido no Art. 10º do Estatuto do Sinasefe.

§ 7º - Uma vez apurados o total de delegados(as) que o quórum da Assembleia permite eleger e a proporcionalidade de delegados(as) entre as chapas concorrentes, os delegados(as) da seção serão determinados a partir das listas de componentes de cada chapa, de acordo com a ordem de prioridades em que foram listados.

§ 8º - Caso a proporcionalidade estabelecida corresponda a uma fração, o ajuste do número de delegados(as) a que cada chapa tem direito considerará frações maiores que 0,5 como um delegado a mais e frações menores que 0,5 como um delegado a menos para as chapas.

§ 9º - Caso a proporcionalidade estabelecida corresponda exatamente a fração de 0,5, o ajuste no número de delegados deverá privilegiar sempre a chapa com maior número absoluto de votos.

§ 10º - Os componentes de cada chapa concorrente não eleitos(as) como delegados(as), tornam-se automaticamente suplentes, tendo a chapa o direito de substituir quaisquer de seus delegados(as) eleitos(as) que não possa participar do 36º Consinasefe por um suplentes desde que mantenha a ordem de prioridades estabelecida na inscrição da chapa e a paridade de gênero.

§ 11º - Caso uma chapa tenha votos para eleger um número de delegados superior aos seus membros, esses delegados serão computados para chapa subsequente que tiver maior número de votos e que tenha membros disponíveis.

#### DOS OBSERVADORES

Artº 5 – As cinco chapas que tiverem o maior número de votos terão direito a indicar cada uma 1 observador que deverá ter participado do pleito eleitoral e não conseguiu se eleger como delegado.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - A seção Sinasefe Ifes disponibilizará espaço em suas redes sociais para divulgação das chapas a todos os membros inscritos.

Art. 7º - Os casos omissos surgidos antes do início da Assembleia Geral da Seção serão resolvidos pela Diretoria da Seção Sindical.

Art. 8º - Os casos omissos surgidos durante a Assembleia Geral da Seção do dia 08 de agosto de 2024, serão resolvidos em votação dos participantes, direcionado pela mesa condutora dos trabalhos.

Art. 9º - Esta resolução perde o seu valor após a realização do 36º Consinasefe.

## ANEXO I

### **Calendário de etapas do processo de eleição e pré-credenciamento de Delegados(as)**

Apresentação da Resolução de Eleição de Delegados(as) em Assembleia Geral da Seção – 16/07/2024

Início das inscrições de chapas para delegados(as) ao 36º Consinasefe – 25/07/2024

Encerramento das inscrições de chapas para delegados(as) ao 36º Consinasefe – 06/08/2024 com divulgação dia 07/08/2024

Assembleia Geral da Seção para, entre outras coisas, eleição de delegados(as) 36º Consinasefe – 08/08/2024

Data limite para substituição de delegados por suplentes – 14/08/2024

Período de realização do 36º Consinasefe - 05 a 08/09/2024